

Projeto de Lei nº 04 /2022, de 01 de Fevereiro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, vem propor ao Plenário desse Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º– Institui, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, o Programa Mulher Independente, destinado em apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando e promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º– São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I – Ofertar condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não vitimização;

III – Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º– O Programa Mulher Independente consistirá em:



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGa
01/02/2022

- I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º– São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I – Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II – Ser residente e domiciliada no Município de São Gonçalo do Amarante/CE;
- III – Estar em situação de violência doméstica;
- IV – Apresentar dependência financeira do agressor;
- V – Não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI – Ter realizado denúncia contra o agressor.

Art. 5º– As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, dentro dos seguintes requisitos:

- I – Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II – A empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA
01/02/2022

Art. 6º– O Programa Mulher Independente poderá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal das Finanças, Planejamento, e demais Secretarias relacionadas, a critério do Poder Público.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público:

I – Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

II – Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III – Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV – Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

V – Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º– Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com órgãos competentes como

I – Delegacia de Polícia;

II – Ministério Público;

III – Tribunal de Justiça;

IV – Defensoria Pública.

V – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º– Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGa
01/02/2022

Art. 9º– O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA/1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA/CMSGa-CE



Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGa
01/02/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta vereadora, integrante da bancada do Partido **PDT**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, o Programa Mulher Independente, destinado em apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo levantamento do instituto Datafolha, realizado a pedido do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) e divulgado em 26 de fevereiro de 2019. Entre as agressões relatadas nos últimos doze meses, a maioria ocorreu em casa (42%), enquanto 29% na rua e o restante em ambientes como o trabalho, um bar/ balada ou a internet – na lista dos locais mais comuns. A agressão que mais apareceu no levantamento foi violência verbal (insulto ou humilhação), com 21,8% das ocorrências. Empurrões e chutes apareceram com 9% e violações sexuais (toques ou agressões físicas por razões sexuais) tiveram um total semelhante de relatos (8,9%). Na sequência, há ameaças com facas ou armas de fogo (3,9% dos casos) e espancamento ou tentativa de estrangulamento (3,6%). O levantamento “Violência Contra as Mulheres” foi feito nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, ouvindo 2.084 pessoas em 130 municípios brasileiros. A nível federal, ocupamos o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

A presente proposição já se tornou Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto, e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGa
01/02/2022

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em 01 de Fevereiro de 2022.



ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA/1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA/CMSG-CE



Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG

01/02/2022